

Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

Seção XI

Secretaria Municipal de Economia

Art. 21. Constituem áreas de competência da Secretaria Municipal de Economia:

I – Política, administração, fiscalização e arrecadação tributária;

II – Administração financeira e contabilidade públicas;

III – Administração das dívidas públicas;

IV – Negociações econômicas e financeiras com governos, com organismos multilaterais e com agências governamentais;

V – Formulação de diretrizes e coordenação das negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e com agências governamentais;

VI – Preços públicos;

VII – Elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo;

VIII – Avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do governo Municipal;

IX – Elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica;

X – Elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

XI – Viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

XII – Formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e com agências governamentais;

XIII – Coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento municipal;

XIV – A formulação da política econômico-tributária do Município;

XV – O estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;

XVI – Orientar os contribuintes para a correta observância da legislação tributária;

XVII – Elaborar o planejamento fiscal, de arrecadação e de fiscalização de tributos;

XVIII – Elaborar o planejamento financeiro, bem como o processamento de despesas públicas, dos serviços de tesouraria e administração da dívida pública, contabilidade geral do Município e a prestação geral de contas;

XIX – Formulação e execução do controle do Poder Executivo, formulação e execução da política de crédito do Governo Municipal;

XX – Exercitar a coordenação geral dos órgãos e entidades municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

XXI – Gerar os principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais da Prefeitura e sociedade em geral;

XXII – Elaborar estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

XXIII – Promover a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;

XXIV – Desenvolver ações para captação de recursos financeiros e linhas de financiamento para o Município através da articulação junto aos órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e órgãos dos setores produtivos, verificando as disponibilidades e os requisitos para a sua captação;

XXV – Elaborar relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades relacionadas com os setores produtivos do Município, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

XXVI – Planejar e desenvolver projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Município ou do Estado;

XXVII – Planejar e desenvolver projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Município ou do Estado;

XXVIII – Coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Município, bem como do Plano Plurianual;

XXIX – Estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Município, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

XXX – Coordenar os programas e projetos no âmbito do Município;

XXXI – Supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

XXXII – Coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXXIII – Coadjuvar todos os órgãos da administração a promover a implementação do Plano Diretor do Município;

XXXIV – Elaborar e propor políticas de desenvolvimento para o Município através de planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais;

XXXV – Gerenciar, monitorar e controlar o Sistema de Execução Orçamentária do Município, visando garantir a legal e correta utilização das dotações orçamentárias pelos órgãos/entidades, estabelecendo intercâmbio permanente de informações, processamento central de despesas públicas;

XXXVI – Execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros; e

XXXVII – Outras atividades correlatas.